



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.419, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Institui, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Linhares, o Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenna, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares, o Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas, com a finalidade de promover o conhecimento, a prevenção e o manejo responsável do diabetes entre estudantes, profissionais da educação e familiares.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – informar e conscientizar a comunidade escolar sobre o que é o diabetes *mellitus*, seus tipos, sintomas, fatores de risco e formas de prevenção;

II – promover ações educativas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e hábitos de vida que contribuam para a prevenção e o controle do diabetes;

III – estimular, em parceria com órgãos competentes, estudos e levantamentos que auxiliem na identificação precoce de casos de diabetes entre estudantes da rede pública;

IV – fortalecer o diálogo entre escola, família e unidades de saúde, estimulando o cuidado e o apoio mútuo;

V – combater estigmas e desinformações relacionadas ao diabetes, promovendo empatia e inclusão;

VI – apoiar iniciativas que reforcem a educação alimentar e nutricional nas escolas, contribuindo para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos alunos; e

VII – inserir, anualmente, no calendário escolar municipal, ações alusivas ao Movimento Educação em Diabetes nas Escolas, preferencialmente no mês de novembro, em referência ao Dia Mundial do Diabetes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais voluntários.

§1º As ações previstas terão caráter educativo, informativo e de conscientização, podendo ser realizadas por meio de palestras, dinâmicas, oficinas, campanhas, rodas de conversa e distribuição de material informativo.

§2º A execução das ações será feita sem criação de despesas novas, utilizando-se recursos humanos e materiais já existentes e parcerias voluntárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir diretrizes complementares à execução do Programa, observada a autonomia administrativa das Secretarias Municipais e os limites orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos